



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual, Municipal e poder legislativo) e mastros, confeccionados em material de alta qualidade ou outro, com as especificações técnicas adequadas para uso em prédios públicos e eventos oficiais, visando atender às normas legais e regulamentares relativas à exposição dos símbolos nacionais , estaduais e municipais para atender as demandas do legislativo Municipal

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual, Municipal e poder legislativo) e mastros, confeccionados em material de alta qualidade ou outro, com as especificações técnicas adequadas para uso em prédios públicos e eventos oficiais, visando atender às normas legais e regulamentares relativas à exposição dos símbolos nacionais , estaduais e municipais.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Licitar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços,



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59**, (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de outros **serviços** e compras (Grifo nosso).

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição

¹ **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024** Atualiza[zou] os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75, caput, inciso II **R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



no formato apresentado no Termo de Referência.

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento e instalação de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual, Municipal e do Poder Legislativo), bem como de mastros apropriados, confeccionados em material de alta durabilidade e qualidade, destinados ao uso em prédios públicos e em eventos oficiais.

A bandeira nacional, assim como as bandeiras estadual e municipal, constituem símbolos de representação institucional, configurando-se como elementos essenciais para a identificação do ente público, reforço da cidadania e respeito aos valores histórico-culturais do país, do estado e do município. A exposição e conservação adequada desses símbolos é dever previsto em normas legais, em especial na Lei nº 5.700/1971, que disciplina a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, bem como em legislações correlatas que orientam o uso das bandeiras estaduais e municipais.

Considerando que as atuais bandeiras e mastros da instituição encontram-se desgastados, danificados ou em condições inadequadas de exposição, seja pela ação do tempo, desgaste natural ou manuseio contínuo, torna-se necessária a substituição por novos itens que assegurem apresentação digna, durabilidade, segurança na instalação e conformidade com as proporções e padrões oficiais.

Ademais, a instalação por empresa especializada garante adequação técnica, padronização, montagem segura e respeito às normas quanto à altura, proporção, posicionamento e sustentação dos mastros, evitando riscos estruturais e garantindo o correto cerimonial no hasteamento e na preservação dos símbolos.

A contratação, portanto, justifica-se pela necessidade de:

Cumprimento das normas legais e cerimoniais relativas à exposição dos símbolos oficiais;

Reposição de materiais desgastados, assegurando a adequada conservação e apresentação institucional;

Padronização visual e reforço da identidade do Poder Legislativo, nos espaços internos e externos;

Segurança e qualidade técnica na instalação, evitando danos materiais ou riscos físicos;

Atendimento às demandas de eventos oficiais, sessões solenes, cerimônias cívicas e demais atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação é medida necessária, oportuna e conveniente para garantir o respeito aos símbolos oficiais e a manutenção da imagem institucional, observando os preceitos legais, administrativos e de responsabilidade pública.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação para fornecimento e instalação de bandeiras oficiais e mastros adequados é medida imprescindível para assegurar o cumprimento das normas legais, a preservação dos símbolos institucionais e a manutenção da imagem do Poder Legislativo. A reposição dos itens atualmente desgastados, aliada à instalação realizada por empresa especializada, garante qualidade, segurança, padronização e respeito às exigências cerimoniais previstas em lei. Assim, a realização desta contratação revela-se não apenas necessária, mas também oportuna e conveniente para o





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



adequado funcionamento das atividades institucionais, contribuindo para o fortalecimento da identidade pública e para o devido respeito aos valores cívicos e culturais que as bandeiras representam.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

III-

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discricionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discricionariedade final, deve ter a “**confiança**” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto desta contratação.

VI. DAS JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Portanto, conforme o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na dispensa de licitação há a obrigação de comprovar previamente que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes. Para isso, devem ser apresentados documentos hábeis. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



No caso, foi apresentado pesquisa de mercado, Pesquisa de Preços conforme mapa de preços e Termo de Referencia devidamente corrigido.

Ademais, foi realizada pesquisa de mercado, pesquisa de preço conforme consta no Termo de referencia Posteriormente Abriu-se para proposta com envio de e-mail, sendo esses do mesmo ramo de atividade da presente contratação, ou seja, contratação do objeto outrora elencado, destes Houve somente um dos proponente que foi habilitado, conforme consta nas páginas do referido processo administrativo por seguinte os valor(es) vencedor(es) e as empresa(s) qualificada foi:

Razão Social **So Bandeiras - Distribuidora de Bandeiras LTDA**, inscrita no **CNPJ: 09.342.293/0001-60**, vencedora com o valor total R\$: 6,507,50 (Seis mil e quinhentos e sete reais e cinquenta centavos) Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD .	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL.
1	00075611	Conjunto completo de quatro bandeiras especiais modelo alto luxo confeccionadas em tecido nylon marítimo trançado tecido em duas camadas completas, dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência para uso interno sendo Brasil, Estado, Município e Poder Legislativo nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 1,12X1,60 Metros (2.5 Panos).Acompanha rosetas de luxo que complementam as bandeiras.	UN	1	R\$3.762,00	R\$3.762,00
2	00057936	Quatro mastros de metal tri partido com ponta de lança e uma base suporte quadripé em madeira nobre envernizado com quatro furos	UN	1	R\$1.463,00	R\$1.463,00





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



3	00027106	Conjunto de quatro bandeiras confeccionadas em tecido 100% poliéster em estampa digital da mais alta qualidade e resistência, dupla face com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para hastear sendo Brasil, Estado, Município e Poder Legislativo nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 0,90X1,28 Metros (2.0 Panos). ESTAMPADAS E REFORÇADAS	UN	1	R\$1.282,50	R\$1.282,50
---	----------	--	----	---	-------------	-------------

Ademais, é conveniente registrar que houve tentativa de negociação com o proponente vencedor, considerando que a proposta apresentada situava-se no limite da referência de preços adotada. Todavia, diante da necessidade de assegurar a celeridade do trâmite processual e atender de forma oportuna às demandas administrativas do setor de escrituração, optou-se pelo encaminhamento do processo para a formalização da contratação, preservando-se a vantajosidade e a conformidade com os parâmetros legais.

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos.

VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

A documentação referente a habilitação foi juntada aos autos após provocada a empresa, mediante diligência do agente de contratação, tudo isso por meio de aplicativo de mensagem instantânea e e-mail nos termos da resolução dessa casa.

Durante análise da documentação de habilitação foi encontrada Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA**
CNPJ: **09.342.293/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:27 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2025.

Código de controle da certidão: **817A.A7C8.2C90.2255**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Convêm aqui colacionar os ensinamento do Acórdão 117 de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU), que abordou a questão da inabilitação de empresa em decorrência da apresentação de documentação nos termos elencados. O TCU, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, decidiu que essa inabilitação foi indevida, estabelecendo um importante entendimento sobre a matéria. Conforme trechos destacados do acórdão, o tribunal entendeu que a simples apresentação de documento não deveria, por si só, ensejar a exclusão de um licitante, reforçando a necessidade de um exame criterioso sobre a regularidade documental em cada caso. Isso sinaliza uma orientação no sentido de evitar decisões automáticas e desproporcionais em processos licitatórios, garantindo maior equilíbrio e justiça nas licitações públicas.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Segue trecho relevante do acórdão²:

22. Em relação à alegação de que a certidão disponibilizada pelo representante não seria negativa, **mas positiva com efeitos de negativa, e que o TCU exigiria do gestor cautela maior do que a habitual**, ao compulsar o voto condutor do acórdão mencionado, nota-se a constatação da seguinte falha (item 42, 'd'): "habilitação da licitante vencedora mesmo com a apresentação de certidão tributária vencida" (pesquisa.apps.tcu.gov.br, acesso em 28/11/2023).

23. **Como o próprio nome diz, a certidão é positiva com efeitos de negativa, ou seja, tem o mesmo valor de uma certidão negativa de débitos, sendo apta a comprovar a regularidade do contribuinte.**

24. Na verdade, o mérito deste processo se resolve pela **simples aplicação dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa**. A comissão de licitação deveria ter saneado a habilitação da licitante que estava provisoriamente classificada em primeiro lugar, aceitando a nova certidão apresentada em sede recursal, que atestava condição pré-existente, e consultando o site da RFB para diligenciar sua autenticidade.

25. Conclui-se, portanto, procedente o item de oitiva no sentido de que a **inabilitação da primeira classificada, em razão de inconformidade da documentação com a exigência do item 8.8.2 do edital, afronta o princípio do formalismo moderado e do entendimento consubstanciado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário**, diante da apresentação de documento novo, sem a realização de diligência.

Esse entendimento demonstra a cautela exigida em tais situações, promovendo uma maior flexibilidade e razoabilidade na análise documental em procedimentos licitatórios.

Com base no exposto, conclui-se que a inabilitação da proponente vencedora, em razão da apresentação de uma certidão tributária positiva com efeitos de negativa, contraria os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido o agente de contratação, ao desconsiderar essa possibilidade e inabilitar a proponente, agiria em desconformidade com o entendimento consagrado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário e reafirmado no Acórdão 117/2024-TCU-Plenário. O princípio do formalismo moderado exige que os gestores e agentes públicos adotem uma postura mais flexível e cautelosa, buscando sempre garantir a competitividade e a isonomia do certame.

Assim, a decisão de inabilitação não seria a mais adequada, dessa forma segue-se o procedimento com a proposta vitoriosa a apresentada pela:

Ainda em tempo colacionamos os pensamentos do Professor Jacoby (Pag-

² Acórdão 117/2024, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024 (pág. 4-5)





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



183)³ esculpidos na obra contratação direta sem licitação, no caso comentando sobre a informalidade da dispensa é esse tempo entre ao recebimento das certidões e a proposta, com envio após diligencia e não manifestação de outro eventuais interessados:

Aqui a austeridade das relações que se desenvolve no processo de licitação é mitigada podendo prevalecer a informalidade, pois a contratação é direta, não se obriga a formalidade de envelope; não há impeditivo que se peça ao interessado que complemente a informação que faltam na proposta ou algo equivalente.

Assim prestigiando formalismo moderado, o atingimento da finalidade da dispensa a informalidade da contratação, o saneamento da formalidade foi realizado por diligência realizada pelo agente de contratação prossegue-se a análise da justificativa da dispensa.

Ademais, foi anexada uma Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, ambas em suas versões mais atualizadas. A inclusão desses documentos se fez necessária em razão do exíguo prazo de validade das certidões anteriormente apresentadas, mantendo-se, contudo, os mesmos efeitos jurídicos.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento Substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste – MT.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.

³ Jacob Fernandes, Ana Luiza, Contratações Diretas sem licitação na no lei de licitações, 11º Ed. 3º Reimpr - Belo Horizonte: forum 2021





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciando, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado, integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis d'Oeste – MT. Data e assinatura eletrônica.

Respeitosamente

Leandro Diniz Gomes

Agente de Contratação

